



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 133ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 05 DE AGOSTO DE 2024.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Requerimento nº 108/2024, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de obter informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre imóvel público localizado na Rua Rotary Internacional.

2. Requerimento nº 109/2024, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da realização de manutenção no Cemitério Municipal,

3. Requerimento nº 110/2024, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da colocação de grades nas casinhas CDHU.

4. Requerimento nº 111/2024, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a manutenção da Estrada Santa Cruz.

Santa Branca, 02 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 02/08/2024 15:42:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53.

fls. 72.

Ata nº 143. Ata da nona sessão extraordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, no Edifício “Ajudante Braga”, sede da Câmara Municipal de Santa Branca, Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às dez horas e dezoito minutos, após a convocação devida, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hécia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a nona sessão extraordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência do Vereador Adilson Dias dos Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. O Sr. Presidente comunicou que a sessão extraordinária estava sendo realizada, após convocação feita pelo Sr. Prefeito, com base no artigo 15, inciso III da Lei Orgânica, a fim de apreciar matéria de interesse do Município, que deve ser votada imediatamente. A ata da sessão anterior, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. A seguir, conforme preceito regimental para as sessões extraordinárias, passou-se diretamente à **Fase da Ordem do Dia**. O Presidente alertou da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciado o seguinte: **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 701/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-19/2024, que altera a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2024 e dá outras providências. instruído com parecer do Procurador Jurídico Legislativo, lido pela Primeira Secretária. Em discussão, usou da palavra o Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda. Em votação, através do voto nominal, o projeto de lei complementar foi aprovado por maioria de votos dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei complementar, através de votação nominal, foi aprovado com cinco votos favoráveis a três votos contrários. Votaram contrariamente os Vereadores Jorge Luiz Sousa Miranda, Valdemar de Siqueira e Almir Raphael. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais a constar da Ordem do Dia, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 20/2024

Santa Branca, 31 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 20/2024, de 31 de julho de 2024, cujo ementa “dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 434.779,53 e Suplementar de R\$ 3.680.000,00 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências”.

Trata-se de abertura de créditos no valor de R\$ 4.114.779,53 ao Orçamento de 2024 destinados à Secretaria de Serviços, Obras e Transporte, Assessoria de Cultura e Secretaria Municipal de Educação. A demanda da SMSOT está relacionada à aquisição de materiais para o Canteiro de Obras e para a perenização de pontos das estradas rurais. Também há necessidade de manutenção de veículos e equipamentos. Já na SME, em relação aos créditos do Transporte Escolar, houve aumento de demanda, como novas matrículas e mudança de endereço dos estudantes, o que acarretou em expansão do serviço. Quanto a Merenda Escolar, estamos procedendo a abertura de créditos diante do aumento do repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Quanto aos recursos para aquisição de equipamentos e material permanente está relacionado à adesão ao Programa Elefante Letrado. Trata-se de uma plataforma digital de alfabetização e leitura, conduzido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Por fim, a abertura de dotações para a Assessoria de Cultura está relacionado ao repasse realizado pela União a respeito de recursos previstos pela Lei Aldir Blanc.

Em anexo, além do projeto em questão, enviamos o Quadro Demonstrativo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro 2023.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 10

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. <u>113</u> <u>16250</u>	
* 31 JUL 2024 *	
 Funcionário <u>JER37</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO – 2023

Fica demonstrado abaixo o acompanhamento dos recursos utilizados até o momento para abertura de créditos adicionais no orçamento de 2024 correspondente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023:

Apuração do Resultado Financeiro de 2023	
I – Ativo Financeiro	R\$ 28.575.587,06
II – Passivo Financeiro	R\$ 12.042.856,81
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 16.532.730,25
Utilização em 2024 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 14.503.327,06
2. Utilizado neste projeto nº 20/2024	R\$ 312.000,00
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 1.717.403,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial



Exercício de 2023

Período: Exercício de 2023

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	32.720.099,64	35.033.263,78	PASSIVO CIRCULANTE	3.062.009,81	2.911.480,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.169.467,53	29.631.561,21	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	717.052,47	1.181.228,17
Créditos a Curto Prazo	854.955,88	2.023.392,88	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.481.088,78	1.392.866,81
Estoques	3.695.676,23	3.378.309,69	Demais Obrigações a Curto Prazo	863.863,94	337.385,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	79.769.063,48	65.196.834,38	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.313.025,65	8.434.192,37
Realizável a Longo Prazo	18.326.646,45	17.592.423,69	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	3.815.693,57	4.085.708,08
Imobilizado	61.442.417,03	47.604.410,69	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	4.497.332,08	4.348.484,29
			TOTAL DO PASSIVO	11.375.035,46	11.345.673,06
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.114.127,66	88.884.425,10
			Patrimônio Social e Capital Social	10.557.862,49	10.557.862,49
			Resultados Acumulados	90.556.265,17	78.326.562,61
			Resultado do Exercício	12.229.702,56	24.958.532,50
			Resultado de Exercícios Anteriores	77.598.815,30	52.640.282,80
			Ajustes de Exercícios Anteriores	727.747,31	727.747,31
TOTAL	112.489.163,12	100.230.098,16	TOTAL	112.489.163,12	100.230.098,16

RESULTADO PATRIMONIAL					
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	28.575.587,06	31.554.202,60	PASSIVO FINANCEIRO	12.042.856,81	9.459.214,09
ATIVO PERMANENTE	83.913.576,06	68.675.895,56	PASSIVO PERMANENTE	8.313.025,65	8.434.192,37
			SALDO PATRIMONIAL	92.133.280,66	82.336.691,70

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATOS POTENCIAIS ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Garantias e Contragarantias Recebidas			Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros	994.000,00	994.000,00
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	31.506.677,47	29.937.372,39
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial



Exercício de 2023

Período: Exercício de 2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recursos Ordinários	90.184.731,60	69.960.873,21
Recursos Vinculados	-73.652.001,35	-47.865.884,70
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	56.373,68	48.166,48
Educação	-23.393.052,47	-12.617.094,24
Saúde	-41.324.903,90	-30.033.013,94
Transporte	-15.826,31	-15.826,31
Assistência Social	-10.615.203,89	-7.451.191,19
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	10.643.746,01	9.717.960,54
Convênio com Recursos ordinários	-8.929.624,28	-7.488.987,55
Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares	-73.510,19	-25.898,49
TOTAL	16.532.730,25	22.094.988,51

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

HUDSON DE MELO DOMICIANO
CONTADOR
CRC: 1SP302996/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de **Crédito Adicional Especial de R\$ 434.779,53** e **Suplementar de R\$ 3.680.000,00** ao Orçamento de 2024, e dá outras providências”

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Complementar nº 148 de 07 de julho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados e incluídos por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1xxx – Construção de Pista de Skate	300.000,00
Programa: 0017 – INTERCULTURALISMO E TURISMO SUSTENTÁVEL		
Incluir (+)	2xxx – Execução de Recursos da Lei Aldir Blanc	122.779,53
Total das inclusões de Ações		422.779,53

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023:

I) **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 434.779,53** (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-		UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS				
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de Pista de Skate				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/110	300.000,00
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

-	UE: 02.05.01 - CULTURA				
-	FP: 13.392.0017.2580 – Projeto de intervenção cultural no muro Av. Santa Luzia				
xxxx	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500	98/110	6.000,00	
xxxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500	98/110	6.000,00	
-	FP: 13.392.0017.2xxx – Execução de Recursos da Lei Aldir Blanc				
xxxx	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719	05/100	50.000,00	
xxxx	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.719	05/100	50.000,00	
xxxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.719	05/100	22.779,53	
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					434.779.53

II) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 3.680.000,00** (três milhões e seiscentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE:02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
	-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
		61	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	500.000,00
-	UE:02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL					
	-	FP: 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		73	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/220	150.000,00
		75	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/220	150.000,00
		433	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500	01/220	200.000,00
-	UE:02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR					
	-	FP: 12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO				
		475	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/220	1.000.000,00
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
		363	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	590.000,00
	-	FP: 15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS				
		368	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	580.000,00
		365	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	01/110	510.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						3.680.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

I) De parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais) apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, de recursos do Tesouro Geral, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64;

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II) Parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 3.802.779,53** (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo **R\$ 122.779,53** (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de recursos recebidos da Lei Aldir Blanc, **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) na tendência de Retenção do Imposto de Renda, e **R\$ 2.980.000,00** (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais) na tendência dos Recursos de Transferência do FPM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 31 de julho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 21/2024

Santa Branca, 31 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, de 31 de julho de 2024, cujo ementa “dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências”.

Trata-se de abertura da criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual, destinada a atender às necessidades esporádicas de atuação de professores eventuais na rede municipal de ensino de Santa Branca.

No caso, os professores eventuais, após se submeterem a procedimento de cadastramento e processo simplificado, serão convocados para atuar nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo, por até 15 (quinze) dias. Como contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o professor eventual perceberá o valor da hora-aula.

Ressalte-se que este procedimento não se confunde com o prazo determinado, previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Este projeto se apresenta como uma resposta ao problema enfrentado em nossa rede por ausência temporária de professores, seja por afastamento por licenças médicas, faltas ou emergências. Isso tem ocasionado vacância em salas de aulas, impactando diretamente os estudantes. Sendo assim, esperamos, através de contratações eventuais, que as ausências sejam mitigadas através dessa ação de curto prazo.

Por se tratar de criação de despesa, a Lei de Responsabilidade determina a necessidade de apresentação de estudo de impacto. No entanto, por se tratar de uma “despesa de valor irrelevante”, desobriga-se sua apresentação. Em anexo consta a manifestação da pasta técnica.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **sessão extraordinária**, com base no art. 15, inciso III, e conforme ampara o art. 60, inciso XXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

também no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 124. A motivação do pedido está dada pela urgência no enfrentamento do problema, considerando que o segundo semestre do ano eletivo já foi iniciado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça, Finanças e</u>
<u>Educação</u> para emitir parecer
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 11

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL 16252 Nº. <u>114</u> * 31 JUL 2024 * <u>Collyer</u> Funcionário <u>1623</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 31 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criada a atividade de professor eventual, destinada a atender às necessidades esporádicas de atuação de professores eventuais na Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma, para atuar em turmas/classes/aulas vagas em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores efetivos e contratados.

Parágrafo único. O professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.

Art. 3º. Os chamamentos autorizados por esta Lei ocorrerão para atuação na Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º. Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma, em decorrência desta Lei, serão considerados trabalhadores autônomos, sujeitos às disposições que regem os serviços autônomos.

§ 1º. Os professores eventuais no desempenho da atividade autônoma ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da Unidade Escolar.

§ 2º. Os professores eventuais ficarão sujeitos à avaliação do seu desempenho pela Direção da Unidade Escolar, na qual lecionou, que elaborará Relatório de Desempenho e notificará o professor que for considerado inapto para a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O referido Relatório poderá ser realizado a qualquer momento e encaminhado pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação – SME para manifestação.

§ 4º. Caso o professor tenha seu desempenho considerado insatisfatório em 3 (três) avaliações e, após ter sido garantido ao professor o direito ao contraditório, este pode ter seu nome retirado da lista de professores eventuais.

Art. 5º. Os requisitos para o cadastramento e chamadas de que trata esta Lei, serão os mesmos exigidos para os empregos públicos a serem substituídos.

Art. 6º. Para a chamada de professores eventuais, que exercerão a atividade autônoma, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro de professores, renovado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o período de chamamento público (cadastramento anual), estabelecido em Edital, será permitido durante o ano letivo o cadastramento de novos candidatos, que serão classificados em lista complementar por ordem de chegada, cuja chamada somente poderá ocorrer após esgotada a classificação dos cadastrados anualmente.

Art. 7º. Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, a ser regulamentado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser feito para a substituição pelo professor eventual, por ordem de classificação dos interessados para o chamamento das substituições.

Art. 8º. O chamamento do cadastro de professor eventual deverá respeitar a ordem de classificação, em cumprimento ao limite de dias estabelecidos pela presente Lei, independentemente da etapa ou modalidade de ensino em que atuou.

§ 1º Esgotada a ordem de classificação, não havendo interessados, a lista de candidatos retornará ao início, sempre que necessário, com o devido registro dos chamamentos pela Unidade Escolar.

§ 2º O cadastro deverá possuir inscrição como autônomo junto à Prefeitura de
Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Santa Branca e à Previdência Social (INSS ou PIS/PASEP) para atuar na atividade autônoma de professor eventual.

Art. 9º. Poderão ser candidatos ao cadastramento os interessados que atenderem os requisitos exigidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 10. A título de contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o professor eventual perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada, estabelecida pela Lei Ordinária nº 1.422/2010.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço, mediante apontamento diário da hora trabalhada e fornecimento da frequência mensal à Secretaria Municipal da Educação, nos termos das regras estabelecidas, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), observando-se as deduções fiscais e previdenciárias conforme a legislação vigente.

§ 2º. Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma não farão jus às demais vantagens inerentes ao cargo que substituírem.

Art. 11. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o controle do exercício da atividade autônoma pelos professores eventuais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes ao cadastramento, classificação, chamamento e demais, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 31 de julho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Rua Prudente de Moraes, 93 Centro – Santa Branca – SP – CEP: 12380-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 2740/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei sobre criação de atividade de Professor Eventual

Ao

Gabinete do Prefeito

Em atendimento ao pedido de estudo do impacto orçamentário-financeiro cumpre-nos informar sobre a inviabilidade de cálculo por insuficiência de dados e visto que o projeto de lei trata da criação da atividade de Professor Eventual para atuação, no caso da necessidade de substituição de Professores Efetivos, nas ausências por períodos curtos de tempo e faltas eventuais.

Levando-se em conta a eventualidade da contratação de Professores em carácter eventual, sua remuneração prevista na forma de pagamento por hora-aula no padrão do vencimento inicial do cargo efetivo, hoje no valor de R\$19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos), podemos inferir que os valores das contratações para tal atividade não serão significativos e não atingirão o limite para Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II da Lei 14133/2021 c/c Decreto 11871/2023.

Para o caso presente entendemos que se trata de uma “despesa irrelevante” prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 148/2023 que dispõe sobre a elaboração e execução orçamentária anual de 2024 e como tal sem impacto orçamentário-financeiro.


Antonio Helio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

31/07/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Adriano Marchesani Levorin, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 31 de julho de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 22/2024

Santa Branca, 02 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, de 02 de agosto de 2024, cujo ementa “autoriza o Município a outorgar permissão de uso uma área de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Trata-se de autorização legislativa para permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), para a implantação estação elevatória de esgoto. O município tem contrato firmado junto à Companhia, sob o nº 284/2016, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, autorizado pela Lei Complementar nº 36, de 09 de outubro de 2013. Uma das metas constituintes do contrato é o atendimento a 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31/12/2033.

Anote-se que a metragem da área que será permissionada, 291,18 m² são insignificantes, frente aos benefícios gerados à população. Assim, justificado está o interesse público, destinado a promover a melhoria da infraestrutura de saneamento, visando melhores condições de saúde e de qualidade de vida para a população.

A permissionária não poderá transferir a permissão a terceiros ou desviar a finalidade de que trata a presente proposta. Como se pode observar, a proposta reveste-se de relevante interesse público e atenderá a demanda atual e futura de nossa população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nosso Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e, principalmente, no respeito ao cidadão, ao erário público.

Em anexo: 1) Ofício nº RV-037/2024, solicitação da Companhia; 2) planta baixa chamada “Cadastro – Sistema de Esgoto Sanitário – Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Rodoviária” elaborada pela SABESP; 3) Características Cadastrais, de autoria da SABESP; 4) Descrição Perimétrica, de autoria da SABESP; e, 5) Registro do Imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

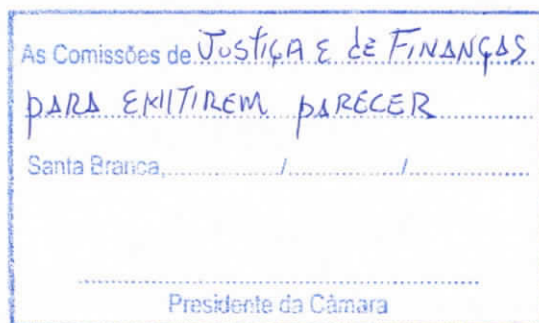
Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



Projeto de Lei nº 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Município a outorgar permissão de uso de área de imóvel de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a permissão de uso de área de imóvel de domínio público municipal, caracterizada no §1º deste artigo, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinada a Implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE), fazendo-o em obediência às disposições que constam de termo próprio que integra a presente Lei (Anexo Único).

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei, a seguir discriminada, possui as seguintes medidas, limites e confrontações:

- a) Cadastro 0329/034;
- b) Inscrição na Prefeitura Municipal: 01.02.039.0520.001;
- c) Matrícula: 11.877;
- d) Propriedade: Prefeitura Municipal de Santa Branca;
- e) Localização: Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro, Santa Branca/SP (EEE-Rodoviária);
- f) Medidas e confrontações: Uma área, pertencente à matrícula, nº 11.877, situada à Rua Brigadeiro Aguiar, sem número, Centro, Município e comarca de Santa Branca - SP, representado no desenho Sabesp 001/24-TIO, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do pontos titulado PT5, segue com azimute 346°54'59", por 23,55m, até o ponto aqui designado "A", inicial da área a ser desapropriada pela Sabesp; deste ponto segue confrontando com o remanescente da propriedade passando pelos pontos B, C, D, E e A, com as seguintes distâncias e azimutes: Do ponto "A" segue até o ponto "B" numa distância de 11,60 metros e azimute de 50°53'45"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 20,72 metros e azimute de 140°53'23" até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 5,13 metros e azimute de 162°15'52" até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

"D"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 9,73 metros e azimuth de $230^{\circ}53'14''$ até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,50 metros e azimuth de $320^{\circ}53'20''$ até o ponto inicial A, encerrando uma área de 291,18m².

g) Área Total: 291,18m²;

h) Obra a ser realizada: EEE- Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e pelo período de vigência do contrato podendo ser renovado, a requerimento justificado da permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Branca e submetido à devida apreciação da Administração Pública Municipal, cabendo à permissionária a manutenção da área, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 3º. Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada na área objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus à Permitente.

Art. 4º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento e a área reverterá à posse direta do Município, acrescidas de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, retenção ou compensação à permissionária em virtude da revogação, quando o interesse público o exigir, for dada a área no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada ou quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta Lei.

Art. 5º. A permissionária fica obrigada a entregar a área permissionada, ao término da permissão, em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que se encontrarem no ato da concessão da presente permissão.

Art. 6º. A permissionária obriga-se a cumprir todas as normas pertinentes a preservação do meio ambiente, devendo deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e os buracos devidamente tapados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

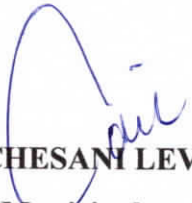
Art. 7º. É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso da área permissionada em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área permissionada, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º. No termo de permissão de uso, nos moldes do Anexo Único, a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente a cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes, sem o que, a permissionária não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de agosto de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº **RV- 037/2024**

Ref.: *Permissão de Uso*

Sr. Prefeito,

Para que possamos regularizar os serviços que executaremos nesse Município, passamos a necessitar da valiosa colaboração dessa Municipalidade para a obtenção de liberação de frente de trabalho, conforme dados abaixo:

NOME DA OBRA	PROPRIETÁRIO	CADASTRO SABESP	ÁREA (m²)	DESENHO
EEE Rodoviária	Prefeitura Municipal de Santa Branca	0329/034	291,18	001/24 - TIO

Assim, solicitamos a especial deferência de ser decretada a Permissão de Uso da área retratada na respectiva planta cadastral e memorial descritivo (documentação anexa), a fim de que possamos promover sua regularização, às exclusivas expensas desta Companhia.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V.Ex^a. nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Engº Eduardo Camargo Afonso

Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba

Exmº Sr. Adriano Marchesani Levorin
DD Prefeito Municipal de Santa Branca

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV
R. Euclides Miragaia, 126 – Centro – CEP 12245-670 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3904-3520/ 3904.3531
www.sabesp.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8DA-EEC6-00CD-42B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



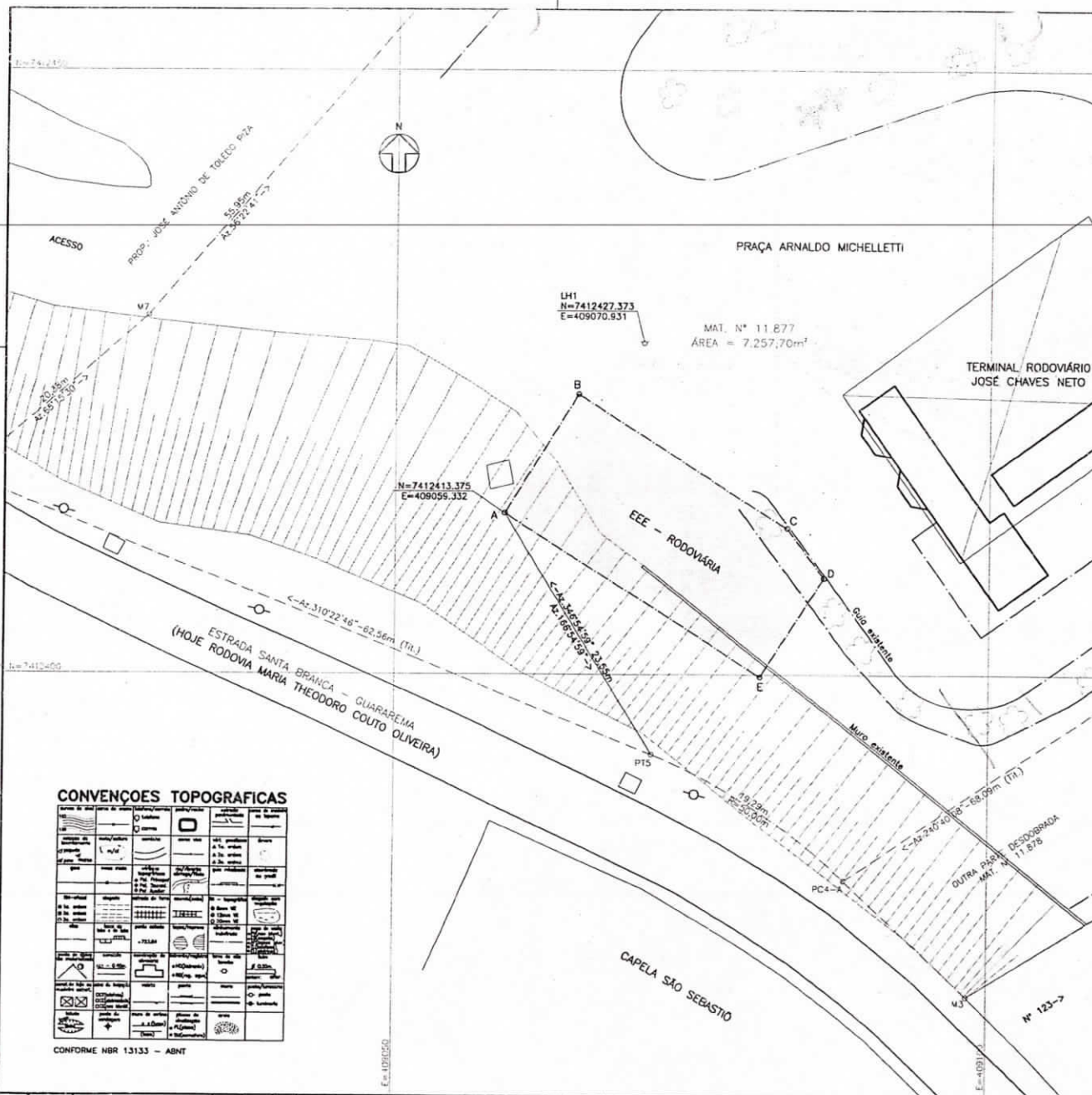
EDUARDO CAMARGO AFONSO (CPF 917.XXX.XXX-87) em 26/02/2024 16:20:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

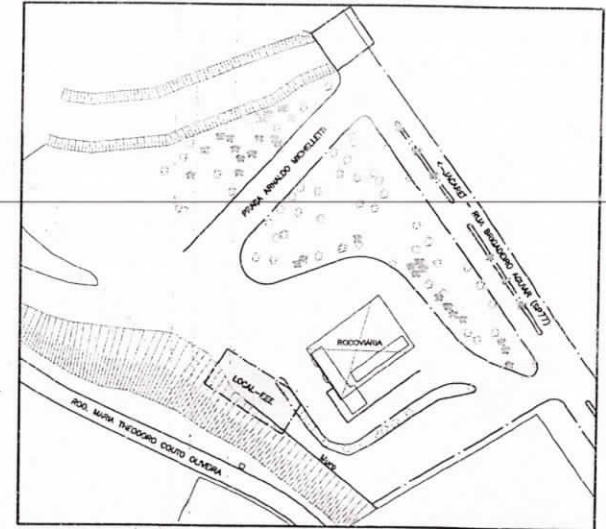
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/D8DA-EEC6-00CD-42B2>



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA – CENTRO



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO – SITUAÇÃO SEM ESCALA

CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación
	líneas de contorno		altura en un punto		edificio		carretera		línea de ferrocarril		agua		vegetación		límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de telégrafo		línea de comunicación		línea de ferrocarril		línea de carretera		línea de límite		monumento		pozo		drainaje		cerca		zanja		alcantarilla		punto de cruce		tubo		línea eléctrica		línea de tel		



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento de Empreendimentos - REV
☒ Rua Euclides Miragala, 126 - Centro - São José dos Campos - SP
CEP - 12245-820 ☎ (12) 3904-3527 / 3904-3520

CARACTERÍSTICAS CADASTRAIS

Cadastro: 0329/034 **UN:** TIO **Desenho Final:** 001/24-TIO
Endereço: Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº
Denominação: Sem denominação especial
Bairro/Distrito: Centro **CEP:** 12.380-000
Município: De Santa Branca - SP **Comarca:** De Santa Branca
Zona: Urbana **Obra executada:** Não **Coord.N=** 7412413.375 **Coord.E=** 409059.332
Tipo da obra-SAA: **Tipo da obra-SES:** Estação Elevatória de Esgoto
Nome da Obra: EEE - Rodoviária **Contrato da Obra:**
Área a ser ocupada: 291,18m² **Documentação:** 7.257,70m²

SITUAÇÃO DOMINIAL

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 83 Centro - CEP: 12.380-000 Fone (12) 3972 6620
Município: Santa Branca - SP
Compromissário:
Endereço:
Município:
Estado Civil: **Cônjuge:**
CPF: CNPJ nº 46.694.121/0001-81 **RG:**
Inscrição no INCRA: Inscrição Cadastral: 01.02.039.0520.001
Título: Matrícula nº 11.877 **CRI:** Sta. Branca
Observações: 1) Cadastro obtido através de levantamento topográfico com os dados físicos do terreno, planta de desdobro e Matrícula da propriedade.
2) Os azimutes descritos na matrícula e planta, não fecham, o desenho da mesma foi executado obedecendo as medidas e formato da área, na planta de desdobro, cedida pela prefeitura local.

EXECUÇÃO

José Anchieta de Lima
Tec. Agrimensor
Consórcio LH Sudeste
RN-31852890304

APROVAÇÃO

Sidney Silva
Eng. Coord. Cons. LH Sudeste
CREA-SP 0600849252

ANÁLISE

Beatriz Köhn Passos Mendes
Engenheira - REV
CREA-SP 5070162610



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento de Empreendimentos - REV
☒ Rua Euclides Miragaia, 126 - Centro - São José dos Campos - SP
CEP - 12245-820 ☎ (12) 3904-3527 / 3904-3520

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Fl. 01/02

Cadastro: 0329/0034

Desenho Final: 001/24-TIO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Área: 291,18m²

Área: (A-B-C-D-E-A) = 291,18m² EEE - Estação Elevatória de Esgoto

Uma área, pertencente à matrícula, nº 11.877, situada à Rua Brigadeiro Aguiar, sem número, Centro, Município e comarca de Santa Branca - SP, representado no desenho Sabesp 001/24-TIO, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do pontos titulado **PT5**, segue com azimute 346°54'59", por 23,55m, até o ponto aqui designado "**A**", inicial da área a ser desapropriada pela Sabesp; deste ponto segue confrontando com o remanescente da propriedade passando pelos pontos **B, C, D, E** e **A**, com as seguintes distâncias e azimutes: Do ponto "**A**" segue até o ponto "**B**" numa distância de 11,60 metros e azimute de 50°53'45"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 20,72 metros e azimute de 140°53'23" até o ponto "**C**"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 5,13 metros e azimute de 162°15'52" até o ponto "**D**"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 9,73 metros e azimute de 230°53'14" até o ponto "**E**"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,50 metros e azimute de 320°53'20" até o ponto inicial **A**, encerrando uma área de 291,18m².

EXECUÇÃO

José Anchieta de Lima
Tec. Agrimensor
Consórcio LH Sudeste
RN-31852890304

APROVAÇÃO

Sidney Silva
Eng. Coord. Cons. LH Sudeste
CREA-SP 0600849252

ANÁLISE

Beatriz Köhn Passos Mendes
Engenheira - REV
CREA-SP 5070162610



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento de Empreendimentos - REV
☒ Rua Euclides Miragaia, 126 - Centro - São José dos Campos - SP
CEP - 12245-820 ☎ (12) 3904-3527 / 3904-3520

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Fl. 02/02

Cadastro: 0329/034

Desenho Final: 001/24-TIO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Área: 6.966,52m²

Remanescente: Área 6.966,52m²

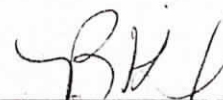
Identificação do Imóvel: TERRENO, constituído de parte de imóvel de maior área, situado na Rua Brigadeiro Aguiar, nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de Santa Branca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto M1, localizado junto a ponte do Ribeirão dos Barretos, na Estrada SP77 ou Rua Brigadeiro Aguiar, de onde segue numa distância de 90,80 metros e azimuth de 62°48'55" até o ponto M1-A; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto PC4-A, numa distância de 68,09 metros e azimuth de 240°40'08", confrontando com a outra parte desdobrada (matrícula 11.878); deste ponto deflete à direita e segue até o ponto PT5, numa distância de 19,29 metros, A=24°25', T=10,82 R=50,00, confrontando com a Estrada Santa Branca - Guararema; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto A, numa distância de 23,55 metros e azimuth de 346°54'59"; deste ponto segue confrontando com área a ser desapropriada pela Sabesp até encontrar o ponto E, passando pelos pontos B, C, D, E e A, com as seguintes distâncias e azimuths: do ponto A segue até o ponto B numa distância de 11,60 metros e azimuth de 50°53'45", deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 20,72 metros e azimuth de 140°53'23" até o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 5,13 metros e azimuth de 162°15'52" até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 9,73 metros e azimuth de 230°53'14" até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 25,50 metros e azimuth de 320°53'20" até o ponto A; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 23,55 metros e azimuth de 166°54'59" até o ponto PT5; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Santa Branca - Guararema numa distância de 62,56 metros e azimuth de 310°22'46" até o ponto M6; deste ponto segue confrontando com a propriedade de José Antônio de Toledo Piza até encontrar o ponto inicial M1; passando pelos pontos intermediários M7, M8 e M9, com as seguintes distâncias e azimuths: do ponto M6, deflete à direita e segue até o ponto M7 numa distância de 20,38 metros e azimuth de 65°15'30"; deste ponto segue numa distância de 55,95 metros e azimuth de 56°22'41" até o ponto M8; deste ponto segue numa distância de 26,29 metros e azimuth de 63°34'52" até o ponto M9; deste ponto segue numa distância de 8,11 metros e azimuth de 66°03'33" até o ponto inicial M1, encerrando um área de 6.966,52m²".


EXECUÇÃO

José Anchieta de Lima
Tec. Agrimensor
Consórcio LH Sudeste
RN-31852890304


APROVAÇÃO

Sidney Silva
Eng. Coord. Conjs. LH Sudeste
CREA-SP 0600849252


ANÁLISE

Beatriz Köhn Passos Mendes
Engenheira - REV
CREA-SP 5070162610



LIVRO Nº 2 / REGISTRO DE CORREÇÃO

CNM 120659.2.0011877-51

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTA BRANCA - SP

Matrícula	ADRIANA VICENTE RIBEZATTI DE CARVALHO Juiz Corregedor Municipal
11.877	01

CNS: 12.065-9

Santa Branca, 19 de novembro de 2021

Identificação do Imóvel: TERRENO, constituído de parte de imóvel de maior área, situado na Rua Brigadeiro Aguiar, nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de Santa Branca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto M1, localizado próximo à ponte do Ribeirão dos Barretos, na Estrada SP77 ou Rua Brigadeiro Aguiar, de onde segue numa distância de 90,80 metros e azimuth de 62°48'55" até o ponto M1-A; deste ponto deflete à direita e segue até o ponto PC4-A, numa distância de 68,09 metros e azimuth de 240°40'08, confrontando com a outra parte desdobrada (matrícula 11878); deste ponto deflete à direita e segue até o ponto PT5, numa distância de 19,29 metros, A=24°25', T=10,82, R=50,00, confrontando com a Estrada Santa Branca - Guararema; deste ponto segue ainda confrontando com a mesma estrada numa distância de 62,56 metros e azimuth de 310°22'46" até o ponto M6; deste ponto segue confrontando com propriedade de José Antônio de Toledo Piza até encontrar o ponto inicial M1, passando pelos pontos intermediários M7, M8 e M9, com as seguintes distâncias e azimuths: do ponto M6 deflete à direita e segue até o ponto M7 numa distância de 20,38 metros e azimuth de 65°15'30"; deste ponto segue numa distância de 55,95 metros e azimuth de 56°22'41" até o ponto M8; deste ponto segue numa distância de 26,29 metros e azimuth de 63°34'52" até o ponto M9; deste ponto segue numa distância de 8,11 metros e azimuth de 66°03'33" até o ponto inicial M1, encerrando uma área de 7.257,70m²".

Inscrição Cadastral: 01.02.039.0520.001. **Proprietária:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.694.121/0001-81, com sede nesta cidade, na Praça General Euclides Figueiredo n. 55. **Registro Anterior:** R.1 da matrícula 11859, de 23 de setembro de 2021, livro 2 desta serventia. A Oficial, *Roberta Palazzo Scamilla*, *Roberta Palazzo Scamilla*
(Prenotação n. 40.443 - 20/10/2021 / Selo Digital: 1206593F1000000002416021E)

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

Ficha

CNM 120659.2.0011877-51

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, refletindo a situação jurídica do imóvel com relação às alienações, ônus reais e títulos prenotados até a data de 18/04/2024.

EMOLUMENTOS:	R\$ 42,22
ESTADO:	R\$ 12,00
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 8,21
REG. CIVIL:	R\$ 2,22
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 2,90
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 2,11
MIN. PÚBLICO:	R\$ 2,03
TOTAL:	R\$ 71,69

PROTOCOLO Nº 9694



Santa Branca, sexta-feira, 19 de abril de 2024.

ASSINADA DIGITALMENTE.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo digital: 1206593C3000000003777924C
VÁLIDA POR 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS

CONTINUA NA FICHA Nº

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**

**CONTRATO Nº 284/2016, CELEBRADO EM
09/11/16, PELO ESTADO DE SÃO PAULO,
MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Governador do Estado, Sr. João Dória e pelo seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Marcos Rodrigues Penido; o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, representado por seu Prefeito Municipal, Adriano Marchesani Levorin, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 22.963.714-0 e CPF nº 184.989.978-95 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, representada por seu Diretor Presidente Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, engenheiro civil, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.415.725-6 e CPF nº 550.602.698-68, e por sua Diretora de Sistemas Regionais Monica Ferreira do Amaral Porto, engenheira civil, brasileira, viúva, portadora do RG nº 6.598.705-6 e CPF nº 037.916.638-01.

CONSIDERANDO:

1. que o contrato firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito;
2. a integridade da relação contratual até o seu termo final, mas reconhecendo, desde já, os benefícios do movimento nacional em prol da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
3. as metas de universalização que garantam o atendimento a 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033;
4. o dia 31.03.2022 como termo final para aditamento dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário para inclusão das metas de universalização destes serviços.
5. a criação de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado de São Paulo, com vistas à uniformização do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, pela Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;
6. a adesão do município de Santa Branca à Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste, nos termos da Lei n.º 17.383, de 05 de julho de 2021;
7. que no âmbito da Unidade Regional de Serviço de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE) 1 – Sudeste poderá haver um Plano Regional de Saneamento Básico, cujas metas estarão alinhadas com aquelas definidas em contrato e respectivos aditamentos, consideradas, no que couber, as disposições dos Planos Municipais de Saneamento.

RESOLVEM

Com fundamento na legislação em vigor e no contrato firmado entre as partes, celebrar o **1º TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nº 284/2016, firmado em 09/11/16, nos moldes que seguem.

Cláusula Primeira. Caberá à Sabesp implementar gradual e progressivamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, na área de abrangência do contrato de prestação de serviços, de forma a atender a 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos até 31.12.2033.

Cláusula Segunda. Caberá à Sabesp implementar ações que assegurem a redução no índice de perdas no abastecimento de água do município, não intermitência no abastecimento e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas definidas em conjunto com os contratantes e a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, após a edição das respectivas normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Cláusula Terceira. Eventual desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato decorrente das alterações promovidas por este Termo de Aditamento será apurado em procedimento próprio pela ARSESP, observadas as disposições contratuais sobre a matéria.

Cláusula Quarta . As metas estabelecidas neste Termo de Aditamento substituem aquelas originalmente previstas no Contrato e constituem as novas obrigações da Sabesp no que tange ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos.

Cláusula Quinta. O acompanhamento e aferição das metas previstas neste Termo de Aditamento serão realizados anualmente pela ARSESP, com base nos indicadores por ela definidos, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano, contado da assinatura deste aditivo.

Parágrafo Primeiro. As metas, intermediárias e final, referentes ao fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos estão indicadas na tabela abaixo:

Ano	Índice de Cobertura de Água	Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos	Índice de Tratamento dos Esgotos Coletados
2020 (realizado)	99,8%	96,2%	4,5%
2025	97%	96%	100%
2030	97%	96%	100%
2033	99%	96%	100%

Parágrafo Segundo. Após o ano de 2033 os indicadores de universalização deverão no mínimo ser mantidos até o final do contrato.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas poderá ser admitida variação, conforme critérios definidos pela ARSESP, nos indicadores constantes do parágrafo primeiro.

Cláusula Sexta. Ficam mantidas integralmente as demais disposições constantes das cláusulas e anexos do Contrato celebrado entre as partes que não conflitarem com esse Termo Aditivo.

Por estarem as partes assim ajustadas e acordadas, firmam o presente 1º TERMO DE ADITAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para produzir todos os efeitos jurídicos pertinentes.

São Paulo, de de 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO

João Agripino da Costa Dória Junior
Governador do Estado

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

ADRIANO
MARCHESANI
LEVORIN:18498997895

Assinado de forma digital por
ADRIANO MARCHESANI
LEVORIN:18498997895
Dados: 2022.03.25 12:23:50 -03'00'

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito

SABESP

Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior
Diretor Presidente

Monica Ferreira do Amaral Porto
Diretora de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Sumário

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 - OBJETO	5
CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS	8
CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE	8
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO	8
SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	10
SEÇÃO 3 - DESAPROPRIAÇÕES	10
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	11
SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP	13
CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS	13
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	14
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	14
SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	14
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	16
CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	18
SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP	18
SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP	19
SEÇÃO 3 - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
SEÇÃO 4 - SEGUROS	21
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	22
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
CAPÍTULO 2 - RECEITAS	22
SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA	22
SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA	23
CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	24
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	26
SEÇÃO 4 - PARCELA TARIFÁRIA LOCAL	27
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	28
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL	28

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 26.068.4

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30388-4

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	28
CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO.....	28
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES.....	28
CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO.....	29
TÍTULO VII - INÍCIO, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	30
CAPÍTULO 1 - INÍCIO E VIGÊNCIA.....	30
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO	30
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO.....	30
SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	31
SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO	32
SEÇÃO 4 - CADUCIDADE.....	32
SEÇÃO 5 - RESCISÃO.....	33
SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO.....	33
SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP.....	33
SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP.....	33
CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS.....	33
CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS	34
TÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	35
CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL	35
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35
CAPÍTULO 1 - CONTAGEM DE PRAZOS.....	35
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	36
CAPÍTULO 3 - EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	36
CAPÍTULO 4 - INVALIDADE PARCIAL.....	36
CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES.....	36
CAPÍTULO 6 - DO FORO.....	36

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Val do Paraíba - RV
Matrícula: 36.966-1

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado

2
Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, doravante designado **ESTADO**;

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Pereira, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Jerson Kelman e pelo Diretor de Sistemas Regionais Luiz Paulo de Almeida Neto, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, designados neste CONTRATO como SERVIÇOS, foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
- c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO podem apresentar posicionamentos divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS em municípios integrantes de região metropolitana;
- d. que, independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
- e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento;
- h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 36.966-1

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e das Leis Complementares Municipais nº 36, de 09 de outubro de 2013, e nº 41, de 21 de dezembro de 2015, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de SANTA BRANCA ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

- ANEXO I** (Metas e área atendível)
- ANEXO II** (Plano de investimentos)
- ANEXO III** (Estudo econômico-financeiro)
- ANEXO IV** (Relatório preliminar de bens patrimoniais fornecidos pelo município)
- ANEXO V** (Plano municipal de saneamento)
- ANEXO VI** (Planos diretores de produção de água e de tratamento de esgotos)
- ANEXO VII** (Termo de ciência e notificação)
- ANEXO VIII** (Indicadores de desempenho)
- ANEXO IX** (Sanções e penalidades)
- ANEXO X** (Plano de adequação tarifária)

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 36.966-1

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no **ANEXO I** "Metas e área atendível", sob o regime da prestação regionalizada e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º. O **ANEXO I** (Metas e área atendível) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e progressividade permitidas por Lei para o alcance da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§3º. Os direitos assegurados à SABESP lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO a que se refere.

§4º. A garantia de exclusividade mencionada no *caput* desta Cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade ou instância, acerca da titularidade dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§5º. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 40.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) em conjunto, alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes

Procurador Jurídico

OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Diretor Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

5
Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

§2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **ÁREA ATENDÍVEL:** área delimitada no ANEXO I, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO;
- b) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opções e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;
- c) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- d) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- e) **BENS COMPARTILHADOS:** bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;
- f) **CONTRATO:** o presente instrumento de ajuste;
- g) **CONVÊNIO:** o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP, com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386-4

6
Aria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);

- h) ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO: as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;
- i) INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; as Leis Complementares Municipais nº. 36, de 09 de outubro de 2013, e nº 41, de 21 e dezembro de 2015.
- k) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- l) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- m) PLANO DE INVESTIMENTOS: projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.
- n) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHSO), atual Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH) e Decreto 48.138/2003;
- o) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- p) REGIÃO METROPOLITANA: região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 1.166 de 09 de janeiro de 2012;
- q) REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Normas, Vale do Paraíba - DV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcos de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386-4

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

- r) REVERSÃO: transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- s) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- t) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- u) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- v) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- w) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- x) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- y) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- z) TARIFAS: remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;
- aa) UNIVERSALIZAÇÃO: tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

AP
Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

FLO
Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócios Vale do Paraíba

AP
ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

MA
Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

8
SAF
Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo ESTADO e MUNICÍPIO zelarem para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal, metropolitano e estadual.

§1º A responsabilidade pela integração metropolitana do saneamento ficará a cargo do ESTADO e incluirá a definição sobre os investimentos nos sistemas de captação, adução e produção de água e nos sistemas para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º - Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas previstos no §1º acima para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

§3º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;

§4º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.

Cláusula 5. Os planos de investimentos a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível), com vistas à:

a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;

b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. As projeções de investimentos deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual, Municipal e Metropolitano, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.

§2º. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

§3º. A SABESP, objetivando a revisão/atualização quadrienal dos instrumentos de planejamento municipal, metropolitano e estadual, encaminhará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO estudo contendo proposta de atualizações dos anexos contratuais pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários, com vistas a subsidiar a revisão/atualização dos mesmos.

9

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Fernando Lourenço de Oliveira
Chefe de Unidade de
Assessoria Jurídica - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386-4

Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



§4º. ESTADO e MUNICÍPIO, em conjunto, após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos do parágrafo anterior, deverão avaliar os estudos e, se for o caso, requisitar alterações devidamente embasadas tecnicamente.

§5º. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, obtida nos termos do §5º da Cláusula 5, ESTADO e MUNICÍPIO deliberarão em conjunto e em definitivo sobre a atualização de seus respectivos planejamentos, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

§1º. A deliberação nos termos desta Cláusula pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO pela adoção dos novos termos dos anexos deste CONTRATO configura revisão/atualização dos instrumentos de planejamento municipal, metropolitano e estadual.

§2º. A alteração dos planejamentos somente será eficaz em relação à SABESP mediante a formalização de termo de aditamento contratual pelas partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação.

§1º. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), alertando-os em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Metas e área atendível).

§2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao ESTADO e ao MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

10

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Normas e Padrões

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

Cláusula 8. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO VIII** (Indicadores de Desempenho).

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência

11

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Branca
Eng. Fernando Houghton de Oliveira
Superintendente da Unidade de Negócios Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Carla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplimento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

12

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 36.966-1
ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Marla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

§ 1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.

§ 2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório Preliminar de bens patrimoniais fornecidos pelo município) deste CONTRATO, o qual poderá ser aditado para substituição do referido ANEXO, após a apuração dos bens vinculados, no prazo de até 12(doze) meses, a contar do início da operação, que se dará após 90(noventa) dias da assinatura do contrato, e será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS pela ARSESP, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 18. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

14

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Branca
Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

15

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Nenócio Vale do Paraíba - DN

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Deplo. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Aria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;
- u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 19. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Medição Vale do Paraíba - PUC

ADRIANO PEREIRA

Marcelo de Sá Castro Lima
Dpto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - PUC

Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- g) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO e um pelo ESTADO para o presente CONTRATO, comunicando às partes e à ARSESP;
- l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante Lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Dep. Contr. e Planej. Integrado

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- n) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;
- o) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos de planejamento Municipal, Metropolitano e Estadual dos SERVIÇOS, submetendo à prévia consulta pública em caso de alteração dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;

Cláusula 20. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;
- b) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP

Cláusula 21. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do ESTADO e/ou MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus (ressalvados os casos em que há previsão de cobrança em contratos de concessão rodoviária), vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO;
- c) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do

18

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Núcleo Vale do Paraíba - RVC

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;

- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- i) receber dos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 22. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS ADEQUADOS, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível);
- b) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS;
- c) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;
- d) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Monitorio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale do Paraíba

Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

- t) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.
- §1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.
- §2º. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento do **ANEXO I** (Metas e área atendível) e dos objetivos deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 23. Como parte das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS A SABESP deverá:

- a) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização na forma definida pela ARSESP;
- b) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

Cláusula 24. De comum acordo e nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 41 de 21 de dezembro de 2015, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, Inciso IV e Inciso II do seu parágrafo único da Constituição Federal é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

SEÇÃO 4 – SEGUROS

Cláusula 25. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os

21

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Modelagem

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
SABESP S/A

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



seguros exigíveis pela legislação em vigor, observadas também as recomendações feitas pela ARSESP.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às tarifas.

§3º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

§4º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas despesas.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 26. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 - RECEITAS

SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 27. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 28. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

Parágrafo Único. A partir do 1º ano até o 4º ano do início da operação, haverá progressiva equiparação das tarifas do Município de Santa Branca às tarifas

22

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Normas e Métodos de Trabalho

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



aplicadas pela Sabesp, nos demais municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, por ela atendidos, conforme o Plano de Adequação Tarifária (**Anexo X**) e após a homologação pela ARSESP.

Cláusula 29. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 30. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;

23

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário do município de Santa Branca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
 - g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
 - h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;
 - i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
 - j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;
 - k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;
 - l) os efeitos da sazonalidade populacional.
- §2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.
- §3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.
- §4º. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.
- §5º. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII;
- §6º. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 32. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 33. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Contratos e Licitações

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraisópolis - DUC

Aíria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.

Cláusula 34. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;

Ana Paula Porto de Oliveira Pontas
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Branco Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Voto Paraíba - RVC
Matr. 30386-4

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) custos de compensação ambiental inerentes a atuação da SABESP;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP, do ESTADO ou do MUNICÍPIO.

Cláusula 35. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP, do Estado ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 36. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto e de comum acordo, optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 37. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

26

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386-4

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



Cláusula 38. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

SEÇÃO 4 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 39. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente:

- a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento;
- b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO, no âmbito local.

§ 1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).

§ 2º. A Sabesp deverá comunicar à **ARSESP**, ao **MUNICÍPIO**, ao **ESTADO** e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.

§ 3º. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.

§ 4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 – REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.

§ 5º. O repasse tarifário previsto nesta Cláusula deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§ 6º. A SABESP e o MUNICÍPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

27

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - FV

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30388.4

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL

Cláusula 40. Caberá ao titular dos serviços estabelecer os mecanismos de o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 41. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

- a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 42. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no **ANEXO VIII** (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Metas e área atendível).

Parágrafo Único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO e do ESTADO.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 43. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei

28

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Márcia Bonilha - DFC

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como **ANEXO IX** (Sanções e Penalidades).

Parágrafo Único. As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

Cláusula 44. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Cláusula 45. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO

Cláusula 46. O ESTADO e o MUNICÍPIO, de comum acordo, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decretos do ESTADO e do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação,

29

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng. Fernando Laureço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
88-99-30398-4

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII - INÍCIO, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - INÍCIO E VIGÊNCIA

Cláusula 47. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, o qual será contado após 90 (noventa) dias da data de assinatura do CONTRATO, quando se iniciará a prestação dos serviços. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, nos termos da lei.

§1º. A transferência dos bens e serviços objetos deste contrato para a Sabesp ocorrerá de forma gradativa a partir do início da operação.

§2º. A partir do início da operação e até a efetiva transferência dos bens e serviços para a Sabesp haverá um período de transição, em que a Sabesp terá acesso total às informações, instalações, contratos ou quaisquer outros documentos e itens que se façam necessários para garantir a transição gradual dos serviços.

§3º. A responsabilidade integral pelos serviços operacionais, por parte da Sabesp, somente ocorrerá 90 dias após a assinatura do contrato.

§4º. Todas as obrigações, incluindo as legais, contratuais e financeiras, do MUNICÍPIO e/ou vinculadas aos serviços transferidos para a Sabesp por meio deste Contrato, assumidas ou criadas em data anterior à efetiva transferência dos bens e serviços são de integral responsabilidade do MUNICÍPIO.

§5º. O MUNICÍPIO será responsável por todos os serviços prestados que não sejam transferidos para a SABESP no âmbito deste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

30

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 36.966-1

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30396-4

Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



Cláusula 48. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 49. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO;
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 50. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), e sempre

31

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng.º Fernando Laureço de Oliveira
Superintendente da Unidade de

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Dantas, 200

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverão instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO

Cláusula 51. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, poderão encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 - CADUCIDADE

Cláusula 52. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier substituí-la, poderão decretar a caducidade do CONTRATO.

Cláusula 53. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

32

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 30.988.1

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Deplo. Contr. e Planaj. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 20000

Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 54. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

Cláusula 55. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 56. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 57. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 58. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios integrantes de regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

AP
Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Eng. Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no Município de Santa Branca

ADRIANO PEREIRA
ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386.1

Ariadne Santana Ferreira
Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 49.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 59. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO de que trata a Cláusula 49, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso “a”, da Cláusula 58.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

AD
Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

F
Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 26.000.1

AP
ADRIANO PEREIRA
Presidente Municipal

LA
Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matrícula: 26.000.1

34
SA
Karia Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**



Cláusula 64. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 65. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação do seu extrato nas respectivas imprensas oficiais, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93, bem como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 66. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 - INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 67. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES

Cláusula 68. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 - DO FORO

Cláusula 69. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca
Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de Negócio Val do Paraíba - RIV
Negócio Val do Paraíba - RIV

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30388.4

Karla Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



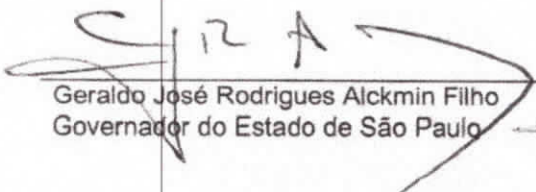
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **sabesp**

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

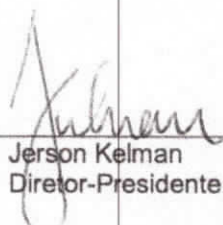
ESTADO DE SÃO PAULO:

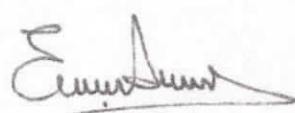
MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA:

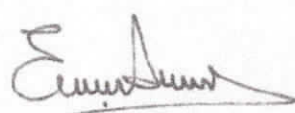

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Governador do Estado de São Paulo


Adriano Pereira
Prefeito do Município de Santa Branca

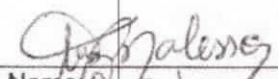
SABESP:

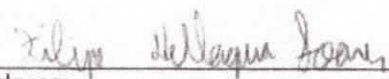

Jerson Kelman
Diretor-Presidente


Luiz Paulo de Almeida Neto
Diretor de Sistemas Regionais


Edison Airola
Diretor de Tecnologia
Empreendimentos e Meio Ambiente - T

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Paula Porto de Oliveira
RG: 30.268.702-6


Nome: Felipe de Souza
RG: 34233395-1


Eng.º Fernando Lourenço de Oliveira
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula: 36.956-1


Marcelo de Sá Castro Lima
Depto. Contr. e Planej. Integrado
Vale Paraíba - RVC
Matr. 30386-4


Maria Ariadne Santana Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP: 331.435


Ana Paula Porto de Oliveira Pontes
Procurador Jurídico
OAB/SP: 346.452

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de
água e de esgotamento sanitário no município de Santa Branca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 16/2024

Santa Branca, 02 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 16/2024, de 02 de agosto de 2024, que versa sobre a alteração da Lei nº 1802, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Esta propositura visa adequar a Lei vigente do COMTUR à Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e atender as orientações da Norma Técnica nº 36/2017 da Confederação Nacional dos Municípios, que dispõe sobre os Conselhos Municipais de Turismo.

No que tange ao Conselho Municipal de Turismo, a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, prevê, no art. 2º, VII §1º, a constituição de representantes das organizações da sociedade civil e da administração municipal:

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

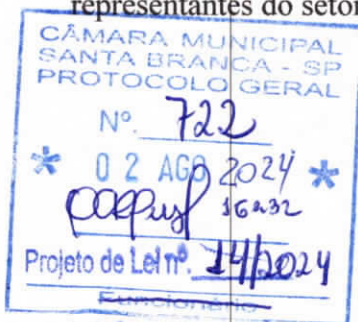
§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por **representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação** (grifo nosso).

A Confederação Nacional dos Municípios na Norma Técnica nº 36/2017, aponta que não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 (um terço) dos seus membros seja do setor público e 2/3 (dois terços) seja da iniciativa privada, visando assim garantir uma proporcionalidade nas decisões necessárias de votos.

A Lei Municipal nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, em seu art. 2º descreve a constituição do Conselho, não obedecendo esse critério, uma vez que consideram 5 (cinco) representantes do setor público e 8 (oito) representantes da iniciativa privada. Vejamos:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;



Projeto de Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Cultura;

III - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de serviços, Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito.

VI - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VII - 01 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeterias ou similares;

VIII - 01 (um) representante do setor de comércio;

IX - 01 (um) representante de receptivo turístico;

X - 01 (um) representante de artesãos;

XI - 01 (um) representante do setor de comunicação;

XII - 01 (um) representante do turismo religioso;

XIII - 01 (um) representante de operador de turismo.

O setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O turismo envolve basicamente o setor de serviços e, num *ranking* das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional. Somado a tais elementos, está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada.

Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo, em especial para pontuação do Município na classificação dos Municípios de Interesse Turístico (MIT) do Estado de São Paulo. O MIT é uma das políticas públicas do Governo do Estado para transferência permanente de recursos para obras e melhorias de infraestrutura turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

A Comissão de <u>Justiça e Relação</u>
<u>para emitir Parecer</u>
<u>Sta. Branca, ____/____/____</u>
_____ Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, IX, XII e XIII, revoga o inciso V do artigo 2 e altera a redação do inciso XXI do artigo 3º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, IX, XII e XIII do artigo 2º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 01 (um) representante do Turismo;

II – 01 (um) representante da Cultura;

III – 01 (um) representante da Educação;

IV – 01 (um) representante do Meio Ambiente;

IX – 01 (um) representante dos Operadores de Turismo Receptivo;

XII – 01 (um) representante do Turismo Rural;

XIII – 01 (um) representante dos Guias de Turismo.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o inciso XXI do artigo 3º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XXI – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de agosto de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 202/2024/GP

Santa Branca (SP), 26 de julho de 2024.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

ASSUNTO: Veto à Emenda Supressiva do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 15/2024.

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência o VETO total à emenda supressiva realizada pelo Poder Legislativo, constante do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo, conforme razões anexas, solicitando seu referendo por esta Casa de Leis.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 29/07/2024
Presidente da Câmara



ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca,/...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca,/...../.....
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossas Excelências, o VETO TOTAL a emenda supressiva aprovada pelo Poder Legislativo, conforme consta do Ofício n. 72/2024, ao Projeto de Lei Complementar n. 13/2024, de autoria do Poder Executivo, que resultou na retirada do inciso VI, do Artigo 25. A emenda supressiva elimina a autorização que permitia ao município a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação sem a necessidade de prévia autorização legislativa.

Motivos do Veto:

1. **Conformidade com o Artigo 167 da Constituição Federal:** A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, estabelece que a transposição, remanejamento ou transferência de recursos deve ser autorizada pelo Poder Legislativo. Embora essa norma federal requeira autorização legislativa para tais operações, a inclusão do inciso VI no Artigo 25, visava garantir uma flexibilidade administrativa importante para o município, permitindo ajustes necessários dentro de uma mesma categoria orçamentária sem a necessidade de um novo processo legislativo a cada ajuste.
2. **Eficiência na Gestão Orçamentária:** A possibilidade de transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem a necessidade de uma nova autorização legislativa, é fundamental para a eficiência e agilidade na gestão orçamentária. Retirar essa autorização pode dificultar a capacidade do Executivo Municipal de responder rapidamente a necessidades emergentes e mudanças nas condições econômicas e sociais ao longo do exercício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3. **Princípio da Flexibilidade e Adaptabilidade:** A capacidade de realizar ajustes orçamentários dentro de uma mesma categoria sem a necessidade de aprovação legislativa adicional promove a flexibilidade e a adaptabilidade na administração pública. Sem essa autorização, o Executivo Municipal pode enfrentar dificuldades para ajustar a alocação de recursos de acordo com as demandas e prioridades emergentes, prejudicando a eficácia das políticas públicas e a realização dos objetivos governamentais.

4. **Impacto na Administração Pública e no Atendimento à População:** A retirada do inciso VI pode levar a uma gestão orçamentária mais rígida e menos responsiva às necessidades da população. A rigidez orçamentária pode resultar em atraso na implementação de políticas e projetos essenciais, afetando negativamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Conclusão

Considerando os argumentos apresentados e a importância de garantir flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos, além da necessidade de conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração financeira, considero que a emenda supressiva que remove o inciso VI, do Artigo 25, compromete a capacidade de adaptação e eficiência do governo municipal. Assim, não pode ser sancionada.

Por todo o exposto, à vista das razões acima elencadas, apresento, respeitosamente, na forma do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTAL** a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, pelo que solicitamos a Vossas Excelências a costumeira atenção na apreciação e acolhimento destas razões.

Atenciosamente,



ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

Dispõe sobre a proibição do uso dos veículos oficiais pelos vereadores, para campanha eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º Fica proibido o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal pelos vereadores, para atividades relacionadas à campanha eleitoral.

Parágrafo Único. Está incluída na proibição o transporte para eventos de campanha, distribuição de materiais de campanha ou qualquer outra atividade que possa ser interpretada como uma promoção eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

O presente Projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação dos nobres Vereadores trata-se de uma medida importante para garantir a imparcialidade e a equidade durante o processo eleitoral, além de proteger o patrimônio público.

Isto posto, esperamos obter o respaldo dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Agosto de 2024

Adinelson Tarcilio

Francisco de Assis Nunes da Silva

João Batista de Almeida Junior

Juan Jimenez Jurado Junior

Kalisa do Jota

VEREADORES

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 108/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, ...05.../...08.../2024...

.....
Presidente

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito informações sobre a antiga casa onde estava instalado o Conselho Tutelar, na Rua Rotary International:

- 1)- Existe alguma pretensão de ocupação deste imóvel a curto prazo?
- 2)- Não seria interessante utilizar esse espaço para um outro equipamento público municipal?
- 3)- Juntamente com a ocupação deste imóvel, poderia ser feita uma manutenção em seu entorno? Isso traria mais segurança às pessoas que necessitam transitar pelo local, principalmente aqueles que chegam tarde de colégios e do trabalho até mesmo durante a madrugada.
- 4)- Que segurança o Executivo dá aos munícipes moradores da região, enquanto o imóvel não está ocupado?

Justificativa:

Este requerimento se faz necessário tendo em vista a necessidade de ocupação do espaço, tendo em vista que o imóvel abandonado fica vulnerável à invasões, surgimento de vândalos que podem danificá-lo, trazendo prejuízos materiais e até mesmo preocupação com os moradores que residem próximo e/ou transitam pelo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Agosto de 2024


Jorge Luiz Sousa Miranda

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 109/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 05/08/2024

.....

Presidente

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que informe se há previsão para **Manutenção do Cemitério Municipal**, conforme segue:

- 1)- Troca dos reparos do bebedouro;
- 2)- Disponibilização de copos descartáveis, para uso de forma higiênica no consumo da água e para prevenção de doenças transmissíveis, quando fizerem uso de água;
- 3)- Troca do(s) filtro(s) do bebedouro com a identificação de quando o serviço foi executado e qual a sua validade;
- 4)- Restauração ou nova aquisição de fechadura(s) e cadeado(s) para as portas, com o objetivo de minimizar o problema de invasões, furtos e/ou roubos no local;
- 5)- Colocação de câmeras de vigilância no entorno para coibir a marginalidade no local.

Justificativa:

Este requerimento se faz necessário tendo em vista manter a higiene e o devido trabalho de prevenção e combate às doenças transmissíveis, bem como garantir a segurança e preservação do bem público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Agosto de 2024.


Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 110/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 05/08/2024

.....

Presidente

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito se já projeto para instalação de grades para separar a vegetação das casas da CDHU, Rua Prefeito Odair Leal da Rocha Júnior, tendo em vista que já apareceram animais nas proximidades das casas e também isolar a lixeira que atrai esses animais. Também **REQUER** seja colocado alambrado atrás do campinho, evitando que crianças, jovens e/ou adolescentes subam nos muros atrás de bolas que chegam a atingir a residência próxima, causando danos materiais e possíveis danos físicos.

Justificativa:

Este requerimento se faz necessário tendo em vista manter a segurança dos moradores das casas da CDHU, trazendo maior qualidade de vida e tranquilidade para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Agosto de 2024.


Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 111/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 05/08/2024

.....
Presidente

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito o que segue:

1. Existe alguma previsão de manutenção na Estrada Sebastião Felizardo de Moraes (Estrada Santa Cruz)?
2. A referida estrada encontra-se em má conservação e necessita de colocação materiais, passagem de máquina, execução de canaletas de água nas laterais, bem como deixar melhor transitável. Seria possível tomar a providência antes do período das chuvas?
3. Existe a intenção do Executivo trocar as pontes da referida estrada? Se sim, quando seria? Se não, qual ou quais seria(m) os impedimentos?

Justificativa:

Este requerimento se faz necessário tendo em vista manter a boa mobilidade entre os munícipes que trafegam pelo local, sejam moradores, chacareiros e pessoas que pernoitem animais em espaços próprios destinados a esse fim, o que muito dificulta transporte e outras locomoções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Agosto de 2024.


Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 289/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
solicitado ao setor de Obras que faça a capina e limpeza e poda das arvores na Rua
Alfredo de Almeida Braga (Parque São Jorge), conforme fotos em anexo.

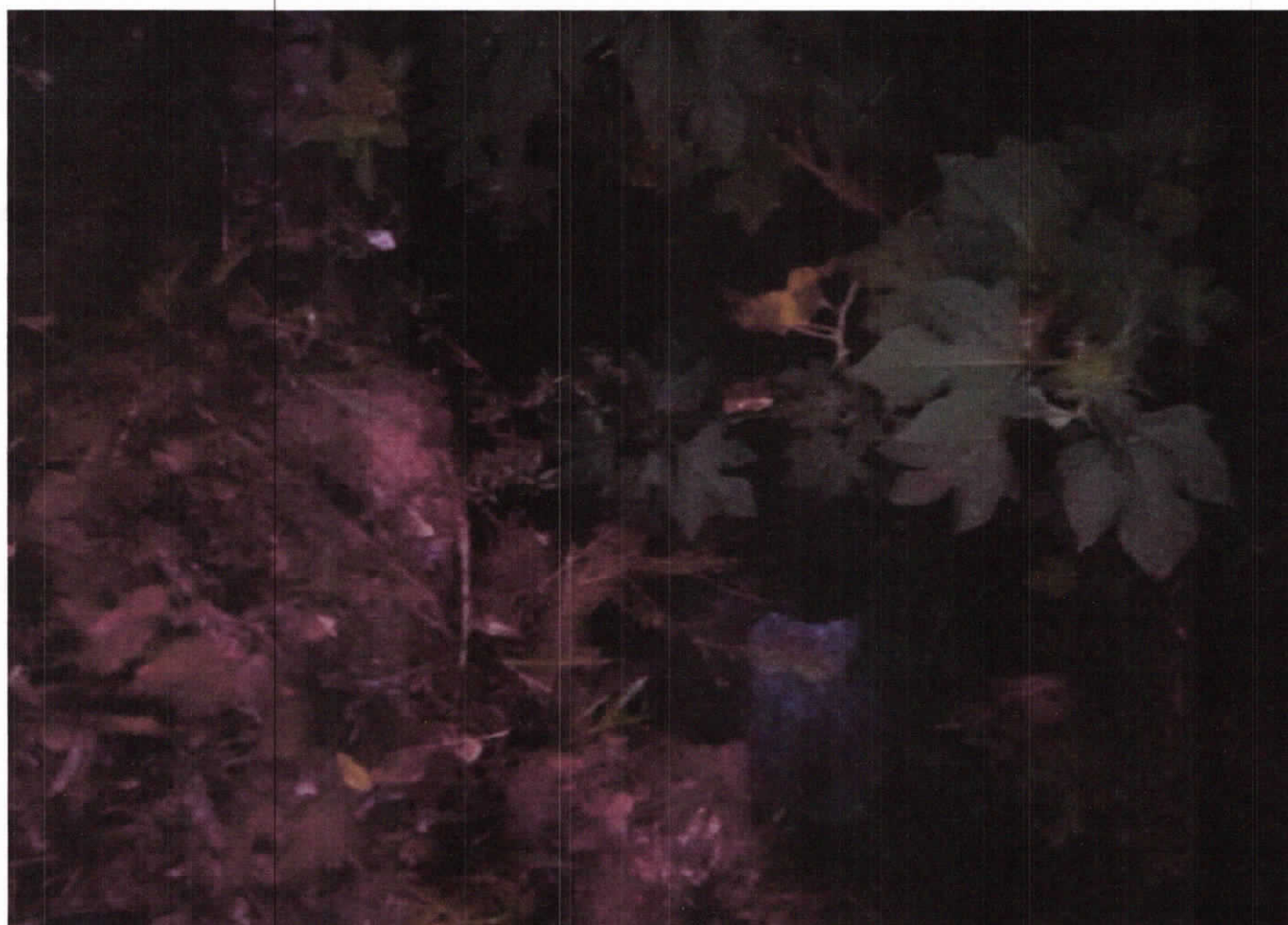
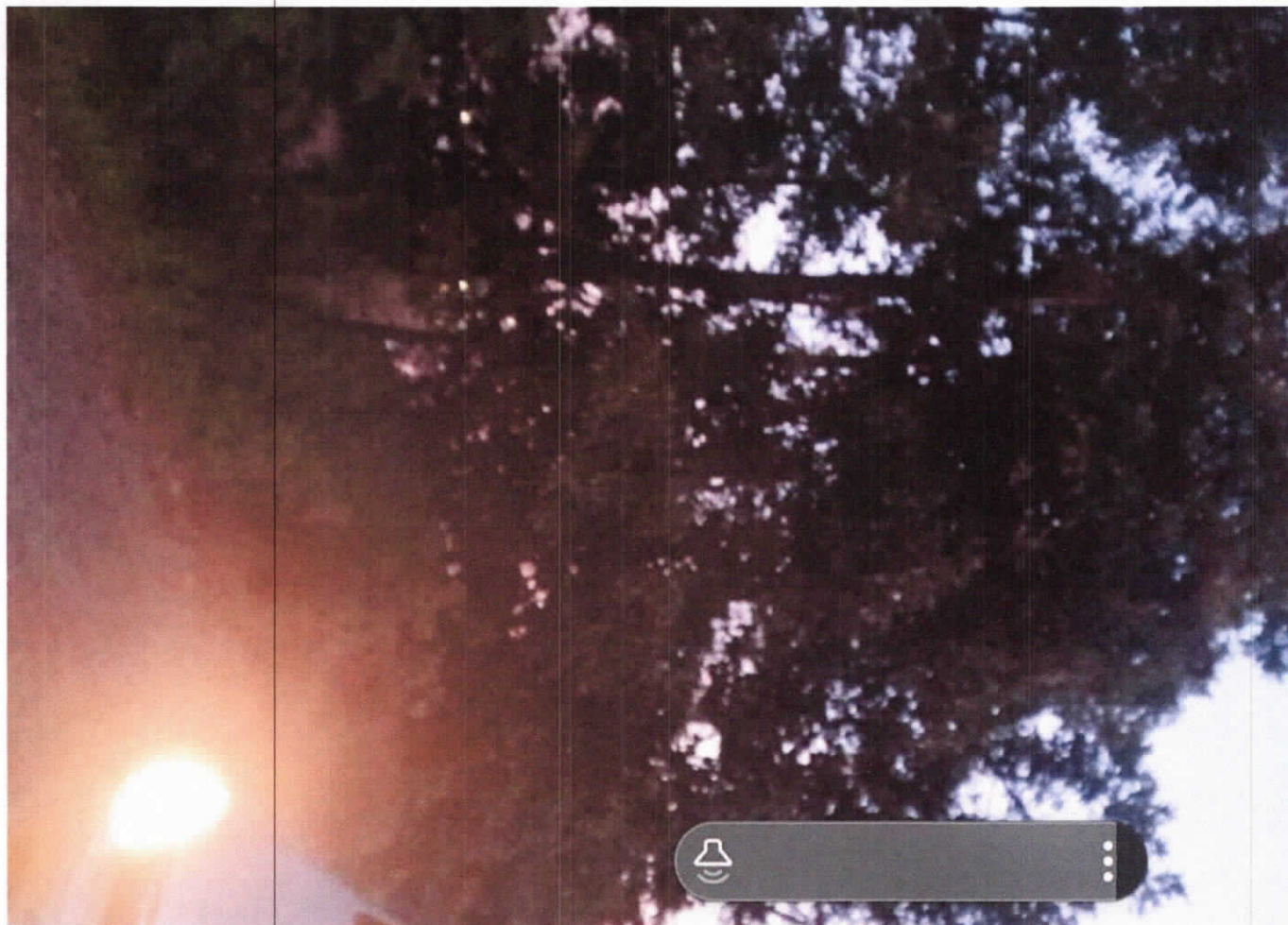
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua está com
muito mato e alto, e muitas folhas e galhos caídos na causando transtornos aos
moradores, pois este pedido já foi solicitado por este vereador ao S.r. Benedito
encarregado do Canteiro de Obras a algum tempo, e até o presente momento não
foi realizado o serviço

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 290/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
solicitado ao setor de Obras que faça a manutenção no calçamento na Rua Alfredo
de Almeida Braga (Parque São Jorge), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua está com
vários buracos e o calçamento muito danificado, causando transtornos aos
moradores, que transitam com seus veículos diariamente, este pedido também já
foi solicitado por este vereador ao S.r. Benedito encarregado do Canteiro de Obras a
algum tempo, e até o presente momento não foi realizado o serviço

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 291/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
solicitado ao setor de Obras, a manutenção com a máquina Patrol, e a colocação de
cascalho nas ruas do bairro Brás Caxi.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as ruas do bairro
encontram-se com vários buracos e valetas, dificultando muito para os moradores
transitarem pelo bairro e até mesmo para chegar e sair do bairro, trazendo muitos
transtornos aos moradores e prejuízos com a manutenção de seus veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 292/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja
solicitado ao setor de Obras que faça a manutenção da rua Nabucodonozor Bueno
de Toledo (Jardim Olimpia), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua está com o
calçamento muito ruim e até mesmo faltando vários bloquetes, dificultando o
trânsito local

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 293/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao setor de fiscalização que notifique o proprietário do terreno localizado na Avenida desembargador Theodomiro Dias, próximo a vila Batista, para que faça a capina e poda das arvores do seu terreno, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

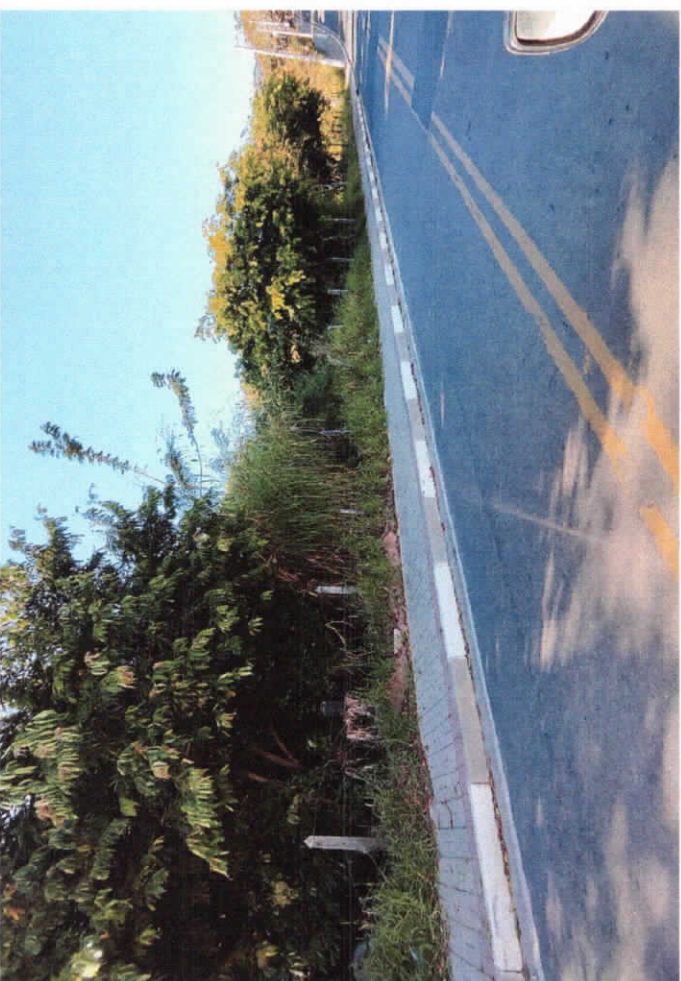
Tal indicação se faz necessária, pois este terreno fica localizado em sua grande parte bem na curva desta avenida, dificultando a visibilidade dos motoristas devido ao mato que se encontra muito alto e até mesmo saindo para a avenida, podendo causar acidente até mesmo graves com os motoristas e pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 294/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja
feita a colocação de luminárias próximo ao trailer instalado no pátio da Rodoviária.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois ali tem uma
praça, no qual muitas pessoas aguardam ônibus e está muito perigoso com a falta
de iluminação.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

Juan Jiménez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 295/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador
infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que a
Engenharia faça um estudo, para que os veículos funerários possam sair pela
Avenida Argemiro Ramos de Siqueira, localizada na lateral do cemitério.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois assim facilitara a
saída destes veículos, que hoje entram e saem pelo mesmo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 de Agosto de 2024

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

